

Lei Nº 796, DE 11 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre o Incentivo às empresas e entidades que trabalham direta ou indiretamente com a difusão da Cultura em Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- As empresas e entidades que trabalhem com a cultura e se enquadrarem em um ou mais dos critérios estabelecidos farão jus a isenção dos tributos municipais, desde que tenham sua sede na cidade de Barreiras e estejam trabalhando há mais de um ano com as atividades culturais de teatro, cinema, dança, artes visuais, música, artes circenses e manifestações culturais e apresente Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

Art. 2º - Para fazer jus aos incentivos municipais descritos nesta Lei, as empresas e entidades que trabalham diretamente com a difusão da cultura na nossa cidade precisam enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes tópicos:

- a)** Contribuir para facilitar o acesso às fontes da cultura, dentre elas o teatro, o cinema, a dança, artes visuais, música, artes circenses, manifestações culturais e as diversas manifestações artísticas regionais;
- b)** Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

- c) Estimular a difusão das diversas manifestações culturais que envolvem: o teatro, o cinema, a dança, artes visuais, música, artes circenses e manifestações culturais;
- d) Contribuir para a informação e para a formação do conhecimento, da cultura, e da memória social nos expectadores;
- e) Priorizar o produto cultural originário do nosso Brasil;
- f) Incentivar projetos sócio-culturais-educacionais na cidade de Barreiras;

Art. 3º- Compete ao titular da pasta da Secretária de Administração e Finanças a certificação devida a empresa detentora do incentivo previsto nesta Lei, mediante emissão de ***Certificado de Empresa Incentivadora da Cultura em Barreiras***, com renovação anual, comprovando a continuidade dos serviços prestados à cultura nesta cidade.

Parágrafo Único: O referido documento autoriza isenção tributária à empresa que trabalhe diretamente com a cultura em Barreiras, seja com o teatro, o cinema, a dança, artes visuais, música, artes circenses, manifestações culturais e será assinado também pelo responsável pela pasta da Procuradoria Geral do Município;

Art. 4º - As empresas que tenham sede no Município de Barreiras, mesmo que não trabalhem diretamente com a cultura, mas que comprovadamente estejam injetando valores para preservar e incentivar apresentações teatrais, apresentações dos diferentes estilos de danças, para permanência e socialização das exibições cinematográficas nas salas de cinema, terão descontos em tributos municipais, no mesmo valor do quanto contribuiu, no limite máximo de 25% do valor do imposto devido, mesmo quando a contribuição cultural ultrapassar tal valor.

§ 1º Para fazer jus ao incentivo previsto no caput do presente artigo, a empresa investidora na cultura deverá comprovar o incentivo mediante apresentação de recibo próprio emitido pela empresa certificada e o desconto só incidirá no limite máximo de 25% do valor do tributo, ainda que a doação de incentivo seja superior ao teto instituído;

§ 2º Os descontos tributáveis em prol da cultura serão aplicados pela Subcoordenadoria de Tributação e Fiscalização no momento da emissão dos documentos a serem pagos pela empresa incentivadora. A cópia do recibo que comprove seu incentivo cultural à empresa certificada deverá ser entregue ao agente que o atendeu no departamento de tributos do Município de Barreiras para anexar ao imposto municipal em questão e justificar a legalidade do referido desconto, devendo o original ser carimbado com o aceite do Subcoordenador de Tributação e Fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2008

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário